



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.664, DE 12 DE JUNHO DE 1990.

"Reajusta a remuneração e proventos de aposentadoria e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Os Vencimentos e salários de todos os funcionários municipais, terão uma antecipação de reajuste conforme anexo integrante da presente Lei, com efeito retroativo a 1º de maio de 1990.

ART. 2º) - Os proventos de aposentadoria conforme disciplinado em Lei específica, serão reajustados nos mesmos percentuais concedidos aos servidores e funcionários da ativa.

ART. 3º) - Para fazer face as despesas resultantes da presente Lei, utilizar-se-ão recursos previstos nas respectivas dotações do orçamento vigente.

ART. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 12 de Junho de 1990.


Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal



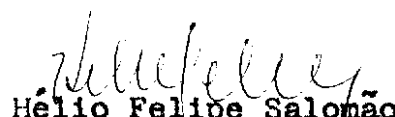
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo da Lei 1.664, que reajusta a remuneração e proventos de aposentadoria dos funcionários e servidores municipais, retroativos a 1º de maio de 1990.

NÍVEL	VALOR
I.....	3.857,00
II.....	4.212,00
III.....	4.212,00
IV.....	4.214,00
V.....	4.215,00
VI.....	4.227,00
VII.....	4.238,00
VIII.....	4.266,00
IX.....	4.270,00
X.....	4.480,00
XI.....	4.724,00
XII.....	5.112,00
XIII.....	5.358,00
XIV.....	5.685,00
XV.....	5.931,00
XVI.....	6.389,00
XVII.....	6.860,00
XVIII.....	7.321,00
XIX.....	7.850,00
XX.....	8.437,00
XXI.....	9.112,00
XXII.....	9.846,00
XXIII.....	10.628,00
XXIV.....	11.924,00
XXV.....	12.826,00
XXVI.....	13.834,00
XXVII.....	14.898,00
XXVIII.....	16.626,00
XXIX.....	17.894,00
XXX.....	19.106,00
XXXI.....	20.363,00
XXXII.....	21.775,00

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 12 de Junho de 1990.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal